



MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 215 , DE 2004

NOTA DESCRITIVA

SÉRGIO SENNA

Consultor Legislativo

Segurança Pública e Defesa Nacional

OUTUBRO/2004

© 2004 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citado o autor e a Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados. São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

Este trabalho é de inteira responsabilidade de seu autor, não representando necessariamente a opinião da Câmara dos Deputados.



Câmara dos Deputados
Praça 3 Poderes
Consultoria Legislativa
Anexo III - Térreo
Brasília - DF

Medida Provisória nº 215, de 2004

Referência: Nota descritiva sobre a Medida Provisória 215/2004 que dispõe sobre o reajustamento dos valores dos soldos dos militares das Forças Armadas, e dá outras providências.

Com base no art. 62, combinado com o § 3º, do art. 167, da Constituição Federal, o Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 610, de 16 de setembro de 2004, a Medida Provisória nº 215, de 16 de setembro de 2004, que “dispõe sobre o reajustamento dos valores dos soldos dos militares das Forças Armadas, e dá outras providências”.

De acordo com a Resolução nº 1, de 2002-CN, o calendário referente à proposição é o seguinte:

Publicação do Diário Oficial:	17/09/2004
Designação da Comissão:	20/09/2004
Instalação da Comissão:	21/09/2004
Apresentação de emendas:	até 23/09/2004
Prazo final na Comissão:	30/09/2004
Remessa do processo à Câmara dos Deputados (CD):	30/09/2004
Prazo na CD:	de 01/10 a 14/10/2004
Recebimento previsto no Senado Federal (SF):	14/10/2004
Prazo no Senado:	de 15/10 a 28/10/2004
Se modificado, devolução à CD:	28/10/2004
Apreciação das modificações do SF, pela CD:	de 29/10 a 31/10/2004
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de:	01/11/2004
Prazo final no Congresso:	15/11/2004

O Anexo da Medida Provisória discrimina os novos valores reajustados dos soldos dos militares das Forças Armadas, acrescentando, em 10% (dez por cento), os valores dos soldos dos militares das Forças Armadas, previstos na Tabela I do Anexo I da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001.

Conforme a Exposição de Motivos nº 291/2004/MP/MD, dos Senhores Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Defesa, que acompanha a referida Mensagem Presidencial, a urgência e relevância da Medida Provisória em tela são justificadas pela promoção do ajuste das tabelas de retribuição dos servidores militares da União, atendendo à política de revitalização de remunerações e corrigindo distorções existentes no âmbito da política remuneratória em vigor.

A exposição de motivos esclarece, ainda, que a limitação orçamentária existente foi superada pela aprovação, no Congresso Nacional, dos Projetos de Lei nº 49 e 58, de 2004, que abriram os créditos suplementares necessários ao reajustamento dos soldos, proventos e pensões.

Esgotado o prazo regimental, foi apresentada uma emenda, pelo Deputado Antônio Carlos Mendes Thame, que propõe a adição de um artigo à Medida Provisória 215/2004, com a finalidade de conceder o reajuste de 10% (dez por cento) aos servidores públicos ativos, inativos e às pensões dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário da União.